

22

|                                |
|--------------------------------|
| Original anexo ao              |
| Proc. n.º <u>251/12</u>        |
| Em <u>3 / 8 / 12</u> <u>jo</u> |

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

**Criatividade.** Essa é a palavra chave deste trabalho.

Entendo que restringir que os quiosques da cidade, tanto da orla do Itararé quanto da orla do Gonzaguinha comercializem apenas produtos alimentícios seja um desperdício.

A criatividade daqueles que dali tiram seu sustento e pagam seus impostos não pode ser deixada de lado por causa de uma Lei.

Criatividade que produz inúmeras idéias que vão desde um novo prato alimentício a produtos de artesanato e bibelôs alusivos à cidade.

Entendo que a exclusividade ao comércio de alimentos nos quiosques seja um equívoco, assim

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte

**PROJETO DE LEI N.º 172/12 – DOCUMENTO N.º 3074/12**

**Altera a redação da Lei Orgânica do Município, no Decreto Legislativo n.º 922-A, capítulo VI (seis) que dispõe sobre higiene dos quiosques da orla da Praia do Gonzaguinha e Itararé.**

**Art. 1.º** - Altera a redação da Lei Orgânica do Município, no Decreto Legislativo n.º 922-A, capítulo VI (seis) que dispõe sobre higiene dos quiosques da orla da Praia do Gonzaguinha e Itararé, alterando a redação do artigo 14 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica autorizado o comércio de mercadorias e artigos de artesanato alusivos à cidade em nossos quiosques da orla da praia do Itararé e Gonzaguinha.”

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 2 de agosto de 2012.

**a) FERNANDO BISPO**